



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
 Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.  
 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

## LEI MUNICIPAL Nº 744/2003

Autoriza Implementação do PSH pelo poder publico.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Xique-Xique autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta Nº 278, de 20 de setembro de 2002 da STN/MF e SEDU/PR

**Artigo 2º** - As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, com renda familiar bruta mensal limitada a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Artigo 3º** - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

**Artigo 4º** - Os projetos de habitação popular dentro do PSH. serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver várias Secretarias Municipais, além de autarquias e deverão garantir as condições mínimas de habitabilidade.

**Artigo 5º** - Para complementar os custos relativos a cada unidade habitacional, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro a ser integralizado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, quando necessário, até os limites necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, podendo ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., e Decreto e Portaria Conjunta que o regulamentam, mediante instrumento contratual próprio, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Poderá, também, o Poder Executivo Municipal, ainda à título de contrapartida, disponibilizar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, na forma e proporções estabelecidas pelo Programa P.S.H..

**Artigo 6º** - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder:

**Parágrafo 1º** - Isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para os beneficiários do P.S.H. durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.  
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

**Parágrafo 2º** - Isenção do ITIV - Imposto de Transmissão Inter Vivos para as operações de aquisição através do P.S.H.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se for necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 31 de julho de 2003.

  
**JOSÉ MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal